

PROCESSO ON-LINE N.º 1333/17
PROTOCOLO N.º 14.657.256-1

DATA: 12/04/17
DATA: 07/06/17

PARECER CEE/CEIF n.º 397/2020

APROVADO EM 08/10/2020

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL MARIA PEREIRA – ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: LEÓPOLIS

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais

RELATOR: JACIR BOMBONATO MACHADO

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais. Parecer favorável. Prazo de 01/01/18 a 31/12/21. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, com especial atenção ao espaço específico para o laboratório de Ciências, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício n.º 451/19-DPGE/Seed, de 05/11/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação (NRE) de Cornélio Procópio, de interesse da Escola Estadual Maria Pereira – Ensino Fundamental, município de Leópolis.

Esta Escola localiza-se à Rua Nossa Senhora Aparecida, n.º 400, município de Leópolis. É mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução n.º 1296/20, de 30/04/20 e Parecer n.º 106/20-CEE/CEIF, pelo prazo de sete anos, de 05/03/18 a 04/03/25.

PROCESSO ON-LINE N.º 1333/17

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização de funcionamento: n.º 2896/80, de 04/09/80;
- b) reconhecimento: n.º 2776/81, de 24/11/81;
- c) renovação de reconhecimento: n.º 815/14, de 12/02/14, no período de 01/01/13 a 31/12/17.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n.º 112/17, de 05/07/17 do NRE de Cornélio Procópio, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 07/07/17.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF/Seed, pelo Parecer n.º 4498/19, de 30/10/19, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n.º 03/13–CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n.º 03/13–CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

PROCESSO ON-LINE N.º 1333/17

Avaliação Interna do Curso:

Ano Sétimo Etapas Módulos	Matriculas						Desistentes						Transferidos						Reprovados						Concluintes/egressos					
	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2017	Ano 2018	Ano 2019	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2017	Ano 2018	Ano 2019	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2017	Ano 2018	Ano 2019	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2017	Ano 2018	Ano 2019	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2017	Ano 2018	Ano 2019
Fundamental 6ª	38	50	47	51	48	46	01	00	00	00	00	00	08	05	05	10	03	00	02	02	04	08	06	27	43	38	33	39	00	00
7ª	76	33	51	41	44	45	05	00	00	00	00	00	09	01	05	05	01	00	06	00	05	06	05	56	32	41	30	38	00	00
8ª	58	48	32	51	38	43	10	00	00	00	00	00	03	03	05	07	03	00	03	01	00	03	05	42	44	27	41	30	00	00
9ª	59	37	48	28	47	33	03	00	00	00	00	00	09	01	05	03	06	00	00	00	00	00	02	47	36	43	25	39	00	00

(...) a instituição de ensino não possui espaço para o Laboratório de Ciências.

A Instituição não possui espaço físico para o **Laboratório de Ciências**. As aulas práticas são preparadas com antecedência (as mais simples) e os equipamentos, que ficam guardados em um armário na secretaria, são levados para sala de aula, onde o professor desenvolve sua aula da melhor maneira possível.

(...) a instituição de ensino apresentou a solicitação de construção de um Laboratório de Ciências:



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR
Sistema OBRAS ONLINE
N.R.E.: CORNELIO PROCOPIO
Município: LEOPOLIS - 1360
Estabelecimento: MARIA PEREIRA, E E-EF - 00019

1. DADOS DA SOLICITAÇÃO

Nº da Solicitação: 11604	Data de Inclusão da Solicitação: 01/10/2019
Tipo da Solicitação: Visita Técnica	
Evento a ser Atendido: Nenhum em especial	
Justificativa: A construção de um Laboratório de Ciências se faz necessário para o bom aprendizado dos alunos que consideram o ensino de Ciências um tanto difícil, uma vez que requer aulas práticas para um bom entendimento dos conteúdos. A realização desta obra trará um maior prazer no aprendizado, despertando o interesse na área e em pesquisas científicas. Considerando ainda que a obra fará parte da exigência do ensino fundamental.	

2. INTERVENÇÕES SOLICITADAS

A Chefia do NRE de Cornélio Procópio, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 07/07/17, ratificou a informação contida no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A Matriz Curricular possui as informações devidamente apresentadas. Os docentes estão habilitados para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, do art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

PROCESSO ON-LINE N.º 1333/17

O Certificado de Conformidade e a Licença Sanitária expiraram com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino não preenche todas as condições previstas nas normas. Dessa forma, o prazo concedido para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais, será inferior a cinco anos.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais, da Escola Estadual Maria Pereira – Ensino Fundamental, município de Leópolis, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de quatro anos, de 01/01/18 a 31/12/21.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13–CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial atenção ao espaço específico para o laboratório de Ciências, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n.º 03/13–CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

É o Parecer.

Jacir Bombonato Machado
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 08 de outubro de 2020.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF